



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 590/2001

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 539/2000
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

I – O inciso V do Artigo 10 passa a ser:

“V – Elaborar as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual”.

II – O inciso II do Artigo 26 passa a ser:

“II – Votar as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais”.

III – No Artigo 95 será alterada a redação do inciso I e os atuais incisos I e II passarão com a mesma redação para II e III, e o parágrafo 1º fica com a redação alterada e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º passam para 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com a mesma redação.

“I – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO”

“§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração do Orçamento Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das exigências financeiras oficiais de fomento, bem como disporá sobre o equilíbrio entre receita e despesa e os consequentes critérios de limitação de empenhos de acordo com o que determina a Constituição Federal”.

IV – O Artigo 96 passa a seguinte redação:

“Art. 96 – Os projetos relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, aos quais caberão”:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

I – Examinar os projetos e emitir os pareceres.

II – Apresentar emendas, receber e apreciar emendas de vereadores não integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - As emendas apresentadas, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento Anual só serão apreciados se previamente aprovados pela Comissão.

§ 2º - As emendas que modificam o Projeto de Lei do Orçamento Anual somente poderão ser apreciadas:

I – Se forem compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias.

II – Se indicarem a origem dos recursos sendo admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas comprovadamente passíveis de anulação.

II – Se relacionado com erros ou omissões do Projeto de Lei”.

V – Artigo 100 passa a seguinte redação:

“Art.100 – O Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal”.

I – O Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de São João do Oeste pelo Poder Executivo Municipal até 31 de julho do primeiro ano do mandato.

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal de São João do Oeste pelo Poder Executivo Municipal até 20 de setembro de cada exercício.

III – A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal de São João do Oeste pelo Poder Executivo Municipal até 15 de novembro de cada exercício.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo:

I – O Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 20 de outubro de cada exercício;

III – A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 2º. Esta alteração à Lei Orgânica do Município de São João do Oeste entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 16 de abril de 2001.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal

